



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-lei n.º.043/95.

Espécie do Expediente " Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Expansão, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (COMEDEXT) e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 28 / junho / 19 95.
23 / outubro de 1995 - retornou à Casa.

Protocolado sob n.º 1624/95.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 04.07.95 foi encaminhado à Secretaria.

Em sessão ordinária de 11.07.95 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. *Sera*

A Comissão de Justiça e Redação solicitou PARECER JURÍDICO em 12.07.95. *Sera*

Devolvido conforme pedido através do of.gab.n.º.333/95 da Prefeitura Municipal. *Sera.*

- Em Sessão Ordinária de 24.10.95 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. *Sera.*

- Retornado através do of. 470/95 da Pref. Municipal.

PLE 043/95 - AUTENTICAÇÃO: EXECUTIVO MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021315
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 487FDB9E7ADEF63E115CA11BCEE16C03





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 266/95 - Gabinete

Guaíba, 28 de junho de 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

J U S T I F I C A T I V A

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos Vossa Senhoria e os demais Edis dessa Casa Legislativa, apresentar o Projeto de Lei nº 043/95 que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Expansão, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - COMEEXT - e dá outras providências".

Justifica-se a criação deste Conselho no sentido de definir, de modo participativo e representativo, questões atinentes ao desenvolvimento econômico e tecnológico de Guaíba. Deste modo, preparar o Município para uma política desenvolvimentista capaz de proporcionar o progresso e o bem estar desta comunidade, através de estímulos diversos, como isenções tributárias, infraestrutura, mão-de-obra especializada e outros.

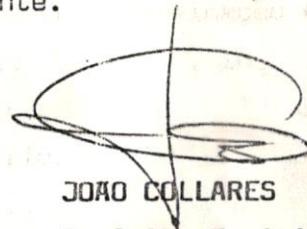
Visa, também, buscar, através de um crescimento econômico organizado, evitar ou reduzir prejuízos no meio ambiente.

De outra banda, busca-se agregar as instituições públicas e privadas objetivando encontrar caminhos e soluções dos problemas relacionados ao desenvolvimento econômico e tecnológico do Município de Guaíba.

Com a criação do Fundo - FUNDESE, permitir que o Município seja beneficiário do PRODEN (Banco do Brasil S/A).

Sem mais, aguardando a avaliação e votação do projeto apresentado, aproveitamos para renovar protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.



JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

Ilmo; Sr.

Ver. Osvaldo Pereira Mello

RECEBIDO
28 JUN 1995

HORAR

PLE 043/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021315 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 487FDB9E7ADEE63E115CA11BCEE16C03





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 043/95

"DISPOE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EXPANSÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO (COMEXT) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Expansão, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Município de Guaíba, que terá além da finalidade prevista no artigo 80 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, as seguintes atribuições:

- a) propor medidas (programas) na área econômica e tecnológica do Município;
- b) oferecer parecer sobre programas e projetos de governo a serem incluídos nos Planos Plurianuais e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) apoiar a execução de programas oficiais na área de expansão, desenvolvimento econômico e tecnológico do Município;
- d) propor e opinar sobre planos de isenção de tributos como forma de incentivar a ampliação de empresas já existentes e a implantação de novas indústrias;
- e) elaborar o seu Regimento Interno;
- f) emitir parecer quanto a destinação dos recursos do

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FUNDESE, inclusive:

- I - elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
- II - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do FUNDESE;
- III - analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;
- IV - acompanhar e avaliar os projetos financiados objetivando comprovar a geração do emprego pré-determinada;

PL 043/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021315 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 487FDB9E7ADEF63E115CA11BCEE16C03





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
- fls. 02 -

V - avaliar os resultados obtidos e fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;

VI - delegar parte de suas funções ao agente financeiro conveniado e autorizá-lo até o limite que estabelecer a conceder financiamentos

VII - definir os demais encargos que poderão ser debitados ao FUNDESE pelo agente financeiro;

VIII - aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do FUNDESE, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;

ARTIGO 2º - O COMEEXT será composto por representantes do Governo, entidades representativas dos empregadores bem como, dos empregados, legalmente constituídas e reconhecidas pelo Poder Público Municipal e que tornem o Conselho tripartite e paritário, em igual número e com votos equivalentes, como segue:

- 1) Prefeitura Municipal;
- 2) Presidente da Câmara Municipal;
- 3) Poder Judiciário local;
- 4) Banco do Brasil S/A;
- 5) Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Guaíba;
- 6) ACÍGUA;
- 7) CDL/Guaíba;
- 8) Sindilojas;
- 9) ASMIG;
- 10) Sindicato Rural;
- 11) Emater (escritório Municipal);
- 12) Sindicato dos Trabalhadores;
- 13) UAMG;
- 14) Entidades ambientalistas;
- 15) Inspeção do CREA/RS

§ 1º - Cada entidade integrante do COMEEXT terá direito a um representante efetivo e um suplente, exceto a Prefeitura Municipal que terá (quatro) representantes, além do Prefeito e do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, assim distribuídos:

Fl. 03
m

PLE 043/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021315 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 487FDB9E7ADEFF63E1156A11BCEE16C03





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

..... - fls. 03 -

- 1) Um da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 2) Um da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- 3) Um da Secretaria Municipal de Transportes;
- 4) Um da Secretaria Municipal da Fazenda;

§2º - Caberá ao Prefeito Municipal a Presidência do COMEEXT e em caso de ausência ou impedimento, serão sucessivamente chamados para o exercício da Presidência, o Vice Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Compete ao Presidente do COMEEXT:

I - dirigir as sessões plenárias do COMEEXT, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho, fixar a pauta dos trabalhos e submeter a apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho, resolvendo as questões em ordem suscitadas durante as sessões, admitindo as votações dos presentes em decisão;

III - emitir voto de qualidade quando necessário e proclamar o resultado das votações;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas, cuidando para que seja mantida a estricteza e a uniformidade das decisões do Conselho com os objetivos do plano de desenvolvimento municipal e suas diretrizes e prioridades;

V - representar o COMEEXT e o FUNDESE em juízo e perante dele;

VI - assinar a correspondência do COMEEXT, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos;

§ 4º - O Banco do Brasil S/A, enquanto agente financeiro do FUNDESE, será representado pelo gerente geral, ou seu substituto, da agência gestora.

PL E 043/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021315 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 487FDB9E7ADEF63E115CA11BCEE16C03





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fls. 04 -

.....

ARTIGO 3º - O COMEDEXT em sua primeira reunião convocada pelo Prefeito Municipal, elegerá uma coordenação composta por 5 (cinco) membros integrantes e 05 (cinco) suplentes que dirigirá juntamente com o Prefeito Municipal e Secretário de Desenvolvimento Econômico as atividades:

§ 1º - Após a formação da coordenação, seus integrantes elegerão dentre seus membros, um coordenador, um vice coordenador e um secretário e respectivos suplentes.

§ 2º - No caso de vacância de qualquer dos cargos da coordenação, haverá sua substituição pelo suplente correspondente e na faltas, eleições específicas para o cargo vago.

§ 3º - O mandato dos membros da coordenação e de cargos é de 01 (um) ano podendo haver recondução por igual período.

§ 4º - As atribuições da coordenação do Conselho definidas em Regimento Interno Próprio.

ARTIGO 4º - Cabe ao Prefeito Municipal, por Decreto, nomear os representantes indicados pelas entidades referidas no Art. 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - A indicação de representantes por parte das entidades referidas no artigo 2º desta Lei para participar do CONDEXT é facultativa.

ARTIGO 6º - O mandato dos representantes indicados pelas entidades que compõe o COMEDEXT será de três anos a contar da data de 18 de agosto de 1993 podendo haver a reindicação de nomes.

Parágrafo Único - É facultado às entidades integrantes do COMEDEXT substituir o seu representante a qualquer tempo, exceto após a coordenação e no cursos das assembléias do Conselho.

ARTIGO 7º - Feita a indicação pela entidade participante do COMEDEXT e a nomeação por parte do Prefeito Municipal, a participação nas reuniões

PLE 043/1995 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021315 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 487FDB9E7ADEF63E115CA1BCEE16C03





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

..... - fls. 05 -

Conselho torna-se obrigatória, sob pena da entidade, perder o seu direito de integrar o Conselho.

ARTIGO 8º - O COMEDEXT deliberará por maioria simples dos seus membros:

Parágrafo Único - O COMEDEXT reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros ordinariamente em cada mês, e a qualquer tempo, mediante convocação do Prefeito Municipal, do coordenador, ou por requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos seus membros.

ARTIGO 9º - A instalação e funcionamento do COMEDEXT ocorrerá após a nomeação de no mínimo 13 (treze) representantes de entidades.

ARTIGO 10º - O mandato de membro do COMEDEXT será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

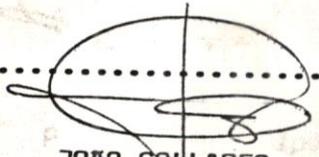
ARTIGO 11º - O Poder Público Municipal proverá o COMEDEXT dos recursos materiais básicos tais como: local para reuniões, papéis, serviços de secretaria, livros e registros diversos.

ARTIGO 12º - O COMEDEXT, quando da avaliação da viabilidade e de indicação relativa a projetos dirigidos ao FUNDESE, em que sejam autores ou interessados no projeto em exame, ficam impedidos de votar naquela deliberação, podendo, contudo, participar dos debates, exercendo o direito de voz.

ARTIGO 13º - O COMEDEXT terá seu funcionamento vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos


JOAO COLLARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

HERMÍNIO A. B. AZAMBUJA

PLE 043/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021315 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 487FDB9E7ADEF63E115CA11BC0E16C03





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 043/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURÍDICO DA CASA

Sala das Comissões, em 12.07.95

Henrique Cavares
.....
Presidente

[Signature]
.....
Relator

[Signature]
.....
Secretário

PLE 043/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021315 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 487FDB9E7ADEF63E115CA11BCEE16C03





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 043/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

.....
Relator

PLE 043/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021315 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 487FDB9E7ADEF63E115CA11BCEE16C03

Fl. 08
CMB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício GAB/nº 333/95

Guaíba, 08 de agosto de 1.995

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimos V.Sa. e os demais Edis desta Casa Legislativa, solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 043/95 - " Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Expansão, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (COMEXT) e dá outras providências ", haja visto que o mesmo será alterado.

Sem mais, para o momento, aproveitamos para renovar protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

JOÃO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Ver. OSAVALDO PEREIRA MELLO
M. D. Presidente do Legislativo
Guaíba - RS -

RECEBIDO
08/08/95
14:45 HORAS
SECRETARIA *msb*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 223 / 95
EM 17 / 05 / 95

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba atendendo solicitação de V.Excia, feita através do Of. nº 333/95, vem por meio deste devolver o Projeto-de-Lei nº 043/95, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Expansão, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - COMEEXT - e dá outras providências".

Sem mais, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA



Guaíba, 20 de Outubro de 1.995.

Sr.
Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais integrantes dessa c.Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para enviar-lhes a JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei em anexo, projeto esse que Dispõe sobre a **Constituição do Conselho Municipal de Expansão, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (COMEXT)** e dá Outras providências.

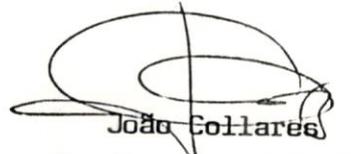
O presente Conselho, uma vez instituído, terá por finalidade, auxiliar a Administração Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento das matérias sob sua competência, bem como, também, proporá medidas (programa) nas áreas econômica e tecnológica no Município; Oferecerá ainda pareceres sobre os programas e projetos do Governo a serem incluídos nos Planos Plurianuais e Lei de Diretrizes Orçamentárias, apoiando a realização de programas oficiais na área de expansão, desenvolvimento econômico e tecnológico do Município, entre outras metas estabelecidas no mesmo.

Além deste, instituí ainda o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUNDESE)**, incumbido da aplicação, no Plano de Desenvolvimento Municipal Econômico e Tecnológico, da aplicação dos recursos obtidos;

Ressalta-se, entretanto, que esse Fundo Municipal será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos vossa estima e consideração, ocasião essa ainda em que solicitamos que o referido projeto seja votado e aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente,


João Collares
Prefeito Municipal

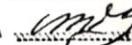
Ilmº.Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

RECEBIDO

23/10/95

15:30 HORAS

SECRETARIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI 043/95

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EXPANSÃO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TEC
NOLÓGICO (COMEDEXT) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Expansão, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Município de Guaíba, que terá além da finalidade prevista no artigo 80 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, as seguintes atribuições:

a) Propor medidas (programas) na área econômica e tecnológica do Município;

b) Oferecer parecer sobre programas e projetos de governo a serem incluídos nos Planos Plurianuais e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) Apoiar a execução de programas oficiais na área de expansão, desenvolvimento econômico e tecnológico do Município;

d) Propor e opinar sobre planos de isenção de tributos como forma de incentivar a ampliação de empresas já existentes e a implantação de novas indústrias;

e) Elaborar o seu Regimento Interno;

f) Emitir parecer quanto a destinação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FUNDESE, inclusive:

I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;

II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do FUNDESE;

III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano

PLE 043/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaibars.gov.br/portalgautenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021313 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 487fDB9E7ADEFE63E715CA11BCEE16C03





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

- fls. 02-

IV - Acompanhar e avaliar os projetos financeiros, objetivando comprovar a geração do emprego pré-determinada;

V - Avaliar os resultados obtidos e fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;

VI - Delegar parte de suas funções ao agente financeiro conveniado e autorizá-lo até o limite que estabelecer a conceder financiamentos;

VII - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao FUNDESE pelo agente financeiro;

VIII- Aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do FUNDESE, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;

ARTIGO 2º - O COMEEXT será composto por representantes do Poder Público Municipal, de entidades representativas dos empregadores bem como dos empregados, legalmente constituídas e reconhecidas pelo Poder Público Municipal e que tornem o Conselho tripartite e paritário com igual número e com votos equivalentes, como segue:

- 1) Prefeitura Municipal;
- 2) Presidente da Câmara Municipal;
- 3) Poder Judiciário Local;
- 4) Banco do Brasil S/A;
- 5) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Guaíba;
- 6) ACÍGUA;
- 7) CDL/Guaíba;
- 8) Sindilojas;
- 9) ASMIG;
- 10) Sindicato Rural;
- 11) EMATER (Escritório Municipal);
- 12) Sindicato dos Trabalhadores;
- 13) UAMG;
- 14) Entidades Ambientalistas;
- 15) Inspeção do CREA/RS

§ 1º - Cada entidade integrante do COMEEXT terá direito a um representante efetivo e um suplente, exceto a Prefeitura Municipal que terá 4 (quatro) representantes, além do Prefeito e do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, assim

PLE 043/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021315 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 487FDB9E7ADEFE63E115CA11BC0316C03





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

..... - fls. 03 -

- 1) Um da Secretaria municipal de Planejamento,
- 2) Um da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos,
- 3) Um da Secretaria Municipal de Transportes;
- 4) Um da Secretaria Municipal da Fazenda;

§ 2º - Caberá ao Prefeito Municipal a Presidência do COMEDEXT e em caso de ausência ou impedimento, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Vice Prefeito e o Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Compete ao Presidente do COMEDEXT:

I - Dirigir as sessões plenárias do COMEDEXT, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho, fixar a pauta dos trabalhos e submeter a apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho, resolvendo as questões de ordem suscitadas durante as sessões, admitindo as votações dos presentes para decisão;

III- Emitir voto de qualidade quando necessário e proclamar o resultado das votações;

IV- Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas, cuidando para mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do plano de desenvolvimento municipal e suas diretrizes e prioridades;

V- Representar o COMEDEXT e o FUNDESE em reuniões e fora dele;

VI- Assinar a correspondência do COMEDEXT e como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

§ 4º - O Banco do Brasil S/A, enquanto representante financeiro do FUNDESE, será representado pelo gerente geral ou seu substituto, da agência gestora.



PLANO MUNICIPAL DE GUAIBA - EXECUTIVO MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021315
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 487FDB9E7A7ADEFF63E115CA11BCEE16003



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

..... - fls. 04 -

ARTIGO 3º - O COMEDEXT em sua primeira reunião convocada pelo Prefeito Municipal, elegerá uma coordenação composta por 5 (cinco) membros integrantes de 05 (cinco) suplentes que dirigirá juntamente com o Prefeito Municipal e o Secretário de Desenvolvimento Econômico as atividades:

§ 1º - Após a formação da coordenação, seus integrantes elegerão dentre seus membros, um coordenador, um vice coordenador e um secretário e respectivos suplentes.

§ 2º - No caso de vacância de qualquer dos cargos da coordenação, haverá sua substituição pelo suplente correspondente e na falta, eleições específicas para o cargo vago.

§ 3º - O mandato dos membros da coordenação e seus cargos é de 01 (um) ano podendo haver recondução por igual período.

§ 4º - As atribuições da coordenação do Conselho serão definidas em Regimento Interno Próprio.

ARTIGO 4º - Cabe ao Prefeito Municipal, por Decreto, nomear representantes indicados pelas entidades referidas no Art. 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - A indicação de representantes por parte das entidades referidas no artigo 2º desta Lei para participar do COMEDEXT é facultativa.

ARTIGO 6º - O mandato dos representantes indicados pelas entidades que compõe o COMEDEXT será de três anos a contar da data de 18 de agosto de 1995, podendo haver a reindicação de nomes.

Parágrafo Único - É facultado às entidades integrantes do COMEDEXT substituir o seu representante a qualquer tempo, exceto após a convocação e nos cursos das assembléias do Conselho.

ARTIGO 7º - Feita a indicação pela entidade participante do COMEDEXT, e a nomeação por parte do Prefeito Municipal, a participação nas reuniões do Conselho torna-se obrigatória, sob pena da entidade perder o seu direito de integrar o Conselho.

PLE 043/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.cam.taraguai.ba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 487FD9E7ADEE03E05CA11BCE18C03
CODIGO DE DOCUMENTO: 0721315





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

..... - fls. 05 -

ARTIGO 8º - O COMEEXT deliberará por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único: O COMEEXT reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros ordinariamente em cada mês e a qualquer tempo mediante convocação do Prefeito Municipal, do coordenador ou por requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos seus membros.

ARTIGO 9º - A Instalação e funcionamento do COMEEXT ocorrerá após a nomeação de no mínimo 13 (treze) representantes de entidades.

ARTIGO 10º - O Mandato de membro do COMEEXT será gratuito considerado como serviço relevante prestado ao Município.

ARTIGO 11º - O Poder Público Municipal proverá o COMEEXT recursos materiais básicos tais como: local para reuniões, papéis, serviços de secretaria, livros e registros diversos.

ARTIGO 12º - O COMEEXT, quando da avaliação da viabilidade e indicação relativa a projetos dirigidos ao FUNDESE, em que se apresentarem autores ou interessados diretos no projeto em exame, ficam obrigados de votar naquela deliberação podendo, contudo, participar dos debates, exercendo o direito de voz.

ARTIGO 13º - O COMEEXT terá seu funcionamento vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

ARTIGO 14º - O FUNDESE (Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico) será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da presente lei.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLE 043/1995 - P. AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.gamraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 021315 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 487FDB9E7ADEF63E115CA14BCBE16C03

RECEBIDO
23/10/95
 15:30 HORAS
 [Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

..... - fls. 06 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos.....

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luis Carlos dos Reis Goulart
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

PLE 043/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021315 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 487FDB9E7ADEF63E115CA11BCEE16C03



Fl. 18
07/3



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 043195

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOCIEDADE PARECER JURÍDICA

Sala das Comissões, em 25.10.95

Servique Soares

PRESIDENTE

Boal

RELATOR

[Signature]

SECRETÁRIO

PLE 043/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021315 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 487FDB9E7ADEF63E115CA11BCEE16C03





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

El. 19
1929

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 361 / 95 /
EM 16 / 11 / 95

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste atender ao seu Ofício Gab - 470/95, o qual solicita a retirada dos Projetos-de-Lei nº 031/95, que "Autoriza a veiculação de propagandas" no transporte coletivo municipal, táxis e dá outras providências"; nº 043/95, que "Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Expansão, Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (COMEDEXT) e dá outras providências"; nº 045/95, que "Autoriza o Município de Guaíba efetuar a contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado"; 051/95, que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a empresa Visoplac - Publicidade Ltda"; e o de nº 054/95, que "Cria o Programa de Educação Ambiental 'Plantando Ecologia'", os quais seguem em anexo.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PL 043/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portatautenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021315 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 487FDB9E7ADEFF63E115CA11BCEE16C03

